



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA ATRAVÉS DA \_\_\_\_\_ COM A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O(a) \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinada, e do outro lado, \_\_\_\_\_, com endereço, \_\_\_\_\_-Ceará, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr (a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação n.º 21.14.01/DP, Processo n.º 21.14.01/DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de licitação n.º 21.14.01/DP, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do \_\_\_\_\_, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto é a Contratação de prestação de serviços locação de impressora multifuncional (impressão/cópias/scanner), incluindo a instalação dos equipamentos, suporte e assistência técnica, manutenção preventiva e corretivas, reposição de peças e componentes utilizados na manutenção dos equipamentos e execução de insumos (cilindros, reveladores, tonners, exceto papel), visando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução. Conforme tabela abaixo:

ITEM	Sistemas	Quat.	Unid.
01	Multifuncional Ricoh MP-501SPD possui painel de controle de 10,1" sensível ao toque que permite acesso as configurações, destinatários, digitaliza para, e muito mais. Imprime, digitaliza, copia frente e verso arquivos de tamanho até Ofício. Bandeja padrão com capacidade para 500 folhas e alimentador de originais com capacidade para 75 folhas. A MP-501 conta com as	Mês	10



	conexões Ethernet, USB e móvel através de aplicativo Smart Device Connector Richoh. A MP501 conta com o cartucho de tonner 407823R.		
02	Epson WorForce Pro WF-4720 com tecnologia de impressão: Jato de tinta, impressão a cores, resolução máxima de 4800x1200 DPI, Velocidade de impressão (cor x padrão, A4, carta): 20 ppm. Cópia a cores. Digitalização a cores, Resolução ótica de digitalização 12000 X 2400. Envio de Fax a cores. Dimensão máxima de papel ISSO A-series: A4. Wi-Fi. Cor do produto: Preto.	Mês	10

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os valores serão irremovíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA - RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS:

5.1 - A Administração da RPPS tem a expectativa de que os serviços a serem contratados possam ser utilizados como fornecedor dos equipamentos necessários para o bom funcionamento das atividades, bem como a prestação de serviços para mantê-los em perfeito funcionamento e assim suprir as necessidades de tais como, impressão de documentos para a composição de autos do processo, cópias e digitalização. Assim como a praticidade em suporte para manutenção e reposição de insumos necessários e ainda economia em relação a gestão de recursos.

##### 5.2 - Qualificação Técnica

5.2.1 - Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica, na entidade profissional competente, e apresentação da prova de quitação de débito da anuidade, válida para a data da sessão.

5.2.2 - Comprovação de Aptidão da Pessoa Jurídica, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido através de atestados de capacidade técnica, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

5.2.3 - Os atestados acima referidos deverão vir acompanhados dos contratos que lhe deu origem, e deveram estar registrados na entidade profissional competentes.

5.2.4 - Empresa registrada no órgãos competentes.

5.2.5 - Disponibilização de profissionais capacitados em Informático ou áreas afins que possuam competência para solucionar as demandas de forma assertiva e hábil.

##### 5.3 - Quanto à Capacitação Técnico-Profissional

5.3.1 - Comprovação de que a Licitante possui, em seu quadro permanente, profissionais capacitados para desempenhar as instalações e manutenções necessárias. A comprovação do vínculo permanente dos profissionais com a empresa far-se-á mediante a anexação da documentação seguinte:

- Sócio – contrato social e último aditivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- Diretor – cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.
- Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT, acompanhado(a) da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e do Registro de Empregado(RE) do FGTS do mês anterior ao da realização da sessão



## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1- A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da sua assinatura por 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;
- 7.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca, o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;
- 7.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 1.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 8.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 8.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 9.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Instituto de Previdência dos



Servidores Municipais de Itapipoca, a disposição a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;

9.3. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que venha representá-lo na execução do contrato;

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

9.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo e posteriormente Contrato;

9.6. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.7. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

9.8. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

9.10. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

9.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

9.12. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

9.13. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.14. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação de serviços;

9.15. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.16. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não devesse, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

9.17. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE ou identificadas no decorrer da execução das atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1- Os serviços deverão ser prestados, em no máximo 05 (cinco) dias da solicitação emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca – ITAPREV;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



11.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei Federal nº 8666/93 obedecidos os seguintes critérios:

I) Advertência – Utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II) Multa – Será aplicada, observando os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (Três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprido;

b) 0,5% (Cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa de entrega do material solicitado;

c) 10% (Dez por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV) As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

V) A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também serem aplicadas àqueles que:

a) Retardarem a execução do certame;

b) Demonstrarem não ter idoneidade para contratar com a Administração Pública e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

VI) As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FONTE DE RECURSOS



13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, elementos de despesas nº \_\_\_\_\_ - Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca- CE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas da  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:  
01. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
02. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

